



PROCESSO Nº	9.112-0/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
GESTOR	SIDNEI CUSTÓDIO DA SILVA
INTERESSADO	ELIAS SANCHEZ ROMÃO – EX PREFEITO – Período 01/01/2013 a 31/12/2016

DECISÃO SINGULAR

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Sr. Sidnei Custódio da Silva, Prefeito Municipal de Curvelândia, pretendendo a suspensão dos efeitos da Lei Complementar Municipal n.º 072/2013, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica, e, da Lei Complementar n.º 075/2013, que dispõe sobre o enquadramento de servidores públicos que compõem o quadro dos profissionais da educação básica.

2. A equipe técnica sugeriu que fosse realizada a citação do Sr. Elias Sanchez Romão, ex-Prefeito Municipal de Curvelândia - período 01/01/2013 a 31/12/2016, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, o que foi realizado por meio do Ofício n.º 1.631/2018¹, postado em 12/12/2018 e recebido em 26/12/2018, no endereço indicado.

3. Em 06/02/2018, a Gerência de Processos Diligenciados certificou a ausência de protocolo relativo à manifestação de defesa da parte citada, o que poderia ensejar a declaração da revelia.

4. Todavia, observei que a citação, apesar de entregue no endereço indicado no ofício encaminhado, não foi recebida pessoalmente pelo destinatário.

¹ Documento digital n.º 248904/2018





5. Assim, determinei à citação editalícia do Sr. Elias Sanchez Romão, que foi divulgada na edição n.º 1.546 do Diário Oficial de Contas, por meio do Edital de Notificação n.º 052/LHL/2019, publicado em 11/02/2019, tendo transcorrido o prazo concedido, sem manifestação de defesa.

6. Para esses casos, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, no artigo 140, § 1º, dispõe que:

“Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito. (Nova redação do § 1º do artigo 140 dada pela Resolução Normativa 18/2013).”

7. Assim, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução n.º 14/2007, **DECLARO a REVELIA** do Sr. **ELIAS SANCHEZ ROMÃO**, ex-Prefeito Municipal de Curvelândia, no período 01/01/2013 a 31/12/2016.

8. Após, retornem-me os autos.

9. Publique-se.

10. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria n.º 122/2017

